

ENERGIA TOCANTINS EDUCAÇÃO SPE S.A.

CNPJ nº 52.784.119/0001-04

NIRE 17300009971

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 22 de dezembro de 2025, às 10 horas, na sede social da **ENERGIA TOCANTINS EDUCAÇÃO SPE S.A.** ("Companhia"), localizada na quadra ACNO 11 Rua de Pedestre NO 9, nº 26, Conj 02, Lote 17, Sala 04, Plano Diretor Norte, CEP 77.001-034, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

3. PRESENCAS: Presentes acionistas da Companhia representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

4. MESA: Presidente: Ricardo Coifman; Secretária: Silvia Helena Arthuso.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** o aumento do capital social da Companhia; **(ii)** o recebimento da renúncia de um membro do conselho de administração da Companhia; **(iii)** a eleição de novos membros para o conselho de administração da Companhia; **(iv)** a redução do número de membros da diretoria da Companhia; **(v)** a reforma integral do estatuto social da Companhia; e **(vi)** a autorização para que a diretoria da Companhia tome todos os atos aqui descritos.

6. DELIBERAÇÕES: Preliminarmente, os acionistas da Companhia deliberaram por lavrar esta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do Art. 130, § 1º, da Lei das S.A. Ao contínuo, aberta a discussão em relação às matérias que compõem a ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem ressalvas, decidiram:

(i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 3.007.687,30 (três milhões, sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), sendo R\$ 0,12 (doze centavos) desprezados para os fins do aumento de capital aqui disposto, passando o capital social de R\$ 2.810.921,82 (dois milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 5.818.609,00 (cinco milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e nove reais), mediante a emissão de 3.007.687 (três milhões, sete mil e seiscentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base no Art. 170, § 1º, inciso I, da Lei das S.A. As ações ora emitidas terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes. As ações ora emitidas foram subscritas e integralizadas nesta data, conforme boletim de subscrição constante do **Anexo I** a esta ata. Os demais acionistas da Companhia renunciam, neste ato, ao exercício dos respectivos direitos de preferência.

(ii) Aprovar o recebimento da renúncia do Sr. **Alexandre Lisboa Techima** do cargo de Vice-Presidente do conselho de administração da Companhia, nos termos do **Anexo II**.

(iii) Aprovar a reeleição do Sr. **Ricardo Zweibil**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.293.870-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.515.138-81, com endereço comercial cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 86, Edifício Escritórios Paulista, conjunto 1701, 17º andar, Vila Mariana, CEP 04013-000, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, a eleição do Sr. **Vitor de Freitas Moraes**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.631.216-18, portador da Cédula de Identidade nº 18008536, residente e domiciliado na Avenida dos Jardins, nº 250, Nova Uberlândia, Uberlândia/MG, CEP 38412-639, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, e do Sr. **Sérgio Mendes Resende**, brasileiro, solteiro, consultor financeiro, portador da carteira de identidade nº 17546801 e inscrito no CPF/MF sob o nº 02276787619, residente e domiciliado na Rua Montreal 450, Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38405-034, para o cargo de membro do Conselho de Administração, todos com um mandato de 2 (dois) anos. Os membros do conselho de administração ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse dispostos no **Anexo III**.

(iv) Aprovar a redução do número de membros da diretoria da Companhia de 3 (três) para 2 (dois).

(v) Aprovar a reforma integral do estatuto social da Companhia, que passará a vigor na forma disposta no **Anexo IV**.

(vi) Autorizar que a diretoria da Companhia tome todos os atos que se façam necessários para a implementação das deliberações tomadas no âmbito desta assembleia geral.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, dos quais foram lavrados esta ata. Após, a ata foi lida, achada conforme, e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Ricardo Coifman; Secretária: Sílvia Helena Arthuso. Acionistas Presentes: CELENO SOLAR ENERGIA S.A., 499 SOLAR ENERGIAS INTELIGENTES LTDA. e MINERA ENERGIA LTDA.

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.
Palmas/TO, 22 de dezembro de 2025.

Mesa:

Ricardo Coifman
Presidente

Sílvia Helena Arthuso
Secretária

ANEXO I
Boletim de Subscrição

Subscritor	Quantidade de Ações Subscritas, Espécie e Classe	Preço de Emissão por Ação	Forma de Integralização
<p align="center">CELENO SOLAR ENERGIA S.A.</p> <p>sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 54.826.930/0001-28, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.670.370, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 86, Edifício Escritórios Paulista, conjunto 1701, 17º andar, Vila Mariana, sala 02, CEP 04013-000</p>	<p align="center">3.007.687 (três milhões, sete mil e seiscentas e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal</p>	<p align="center">R\$ 1,00 (um real)</p>	<p>(i) R\$ 630.979,30 (seiscentos e trinta mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos) são integralizados nesta data mediante a capitalização de créditos relacionados à adiantamentos para futuros aumentos de capital realizados para Companhia; e (ii) R\$ 2.376.708,00 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil e setecentos e oito reais) são integralizados nesta data mediante a capitalização de 3.982,95 toneladas de minério de ferro, cuja cotação, em 22 de dezembro de 2025, era de US\$ 106,94 por tonelada (tendo o dólar cotação na mesma data de R\$ 5,58)</p>

Palmas/TO, 22 de dezembro de 2025.

Mesa:

Ricardo Coifman
Presidente

Silvia Helena Arthuso
Secretária

Subscritor:

Celeno Solar Energia S.A.

ANEXO II
Termo de Renúncia

Palmas/TO, 22 de dezembro de 2025.

À

ENERGIA TOCANTINS EDUCAÇÃO SPE S.A.

ACNO 11 Rua de Pedestre NO 9, nº 26, Conj 02, Lote 17, Sala 04, Plano Diretor Norte,
Palmas, TO, CEP 77.001-034.

Ref.: Carta de Renúncia ao Cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia

Prezados,

Eu, **Alexandre Lisboa Techima**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1166899 SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 585.350.711-72, com endereço na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Gávea, nº. 75, Gávea, CEP 22.451-262, venho, por meio desta Carta de Renúncia ("Carta"), formalizar meu pedido de renúncia do cargo de Vice-Presidente do conselho de administração da **ENERGIA TOCANTINS EDUCAÇÃO SPE S.A.**, sociedade por ações, inscrita no inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.784.119/0001-04 e com os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial sob o NIRE 17300009971 ("Companhia"), renunciando ainda a todos os direitos de administração da Companhia a mim conferidos.

Declaro, por oportuno, que nada tenho a receber, reclamar ou repetir, em juízo ou fora dele, a qualquer título, da Companhia, em razão do cargo antes por mim ocupado, de Vice-Presidente do conselho de administração da Companhia, e outorgo à Companhia, a seus acionistas e administradores, a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou receber, por mim ou por meus sucessores, a qualquer tempo, seja a que título for, em juízo ou fora dele, em virtude de qualquer ato ou fato relacionado ao exercício, por mim, do cargo de Presidente do conselho de administração da Companhia, ou qualquer outra função nela exercida, ainda que de caráter funcional.

Mediante a aposição do "De acordo" da Companhia a esta Carta, a Companhia outorga a mim, conselheiro ora renunciante, a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou receber, a qualquer título, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo, em virtude de qualquer ato ou fato relacionado ao exercício, por mim, do cargo de Presidente do conselho de administração da Companhia, ou qualquer outra função nela exercida, ainda que de caráter funcional, exceto em relação a atos praticados em violação à lei ou ao estatuto social da Companhia.

Alexandre Lisboa Techima

De acordo:

ENERGIA TOCANTINS EDUCAÇÃO SPE S.A.

ANEXO III

Termos de Posse

ENERGIA TOCANTINS EDUCAÇÃO SPE S.A.

CNPJ nº 52.784.119/0001-04

NIRE 17300009971

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 22 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, o Sr. **Ricardo Zweibil**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.293.870-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.515.138-81, com endereço comercial cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 86, Edifício Escritórios Paulista, conjunto 1701, 17º andar, Vila Mariana, CEP 04013-000, é reeleito como Presidente do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

Palmas/TO, 22 de dezembro de 2025.

Ricardo Zweibil

Presidente do Conselho de Administração

ENERGIA TOCANTINS EDUCAÇÃO SPE S.A.

CNPJ nº 52.784.119/0001-04

NIRE 17300009971

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 22 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, o Sr. **Vitor de Freitas Moraes**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.631.216-18, portador da Cédula de Identidade nº 18008536, residente e domiciliado na Avenida dos Jardins, nº 250, Nova Uberlândia, Uberlândia/MG, CEP 38412-639, é eleito como Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

Palmas/TO, 22 de dezembro de 2025.

Vitor de Freitas Moraes

Vice-Presidente do Conselho de Administração

ENERGIA TOCANTINS EDUCAÇÃO SPE S.A

CNPJ nº 52.784.119/0001-04

NIRE 17300009962

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 22 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, o Sr. **Sérgio Mendes Resende**, brasileiro, solteiro, consultor financeiro, portador da carteira de identidade nº 17546801 e inscrito no CPF/MF sob o nº 02276787619, residente e domiciliado na Rua Montreal 450, Tibery, Uberlândia/MG, CEP 38405-034, é eleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que:

I – não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações;

III – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselheiro eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da Companhia. Do que, para constar, lavrou-se o presente que, após lido e achado conforme, vai assinado pelo mencionado declarante.

Palmas/TO, 22 de dezembro de 2025.

Sérgio Mendes Resende
Membro do Conselho de Administração

ANEXO IV

Estatuto Social Consolidado

ENERGIA TOCANTINS EDUCAÇÃO SPE S.A.

CNPJ nº 52.784.119/0001-04

NIRE 17300009971

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - ENERGIA TOCANTINS EDUCAÇÃO SPE S.A. É uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A companhia tem sede e foro na quadra ACNO 11 Rua de Pedestre NO 9, nº 26, Conj 02, Lote 17, Sala 04, Plano Diretor Norte, CEP 77.001-034, no município de Palmas, Estado do Tocantins, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, onde for do seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único – A critério da Diretoria, a companhia poderá abrir, instalar, manter, fechar filiais, escritórios e departamentos em qualquer localidade do país ou exterior.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de Concessão Administrativa para implantação, operação e manutenção de unidades geradoras de energia fotovoltaica no âmbito da geração distribuída e dos serviços de gestão da compensação dos créditos de energia elétrica para o Governo do Estado do Tocantins, Lote 3 – Secretaria de Educação, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2023.

Art. 4º - A companhia tem vigência de 25 (vinte e cinco) anos, tendo início em 29/09/2023 até 25/09/2048.

Parágrafo Único – Fica desde já expressamente vedada a prática pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no Art. 3º acima.

CAPÍTULO II**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 5.818.609,00 (cinco milhões, oitocentos e dezoito mil, seiscentos e nove reais), dividido em 5.818.609 (cinco milhões, oitocentas e dezoito mil e seiscentas e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo o capital social totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo Primeiro – Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo Segundo – A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

Art. 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

Art. 7º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei no. 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei no. 6.404/76.

Art. 8º - A Companhia somente registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes ao Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPÍTULO III CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, residentes no país, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) membro do Conselho de Administração, todos eleitos pela Assembleia Geral com mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e, a qualquer tempo, destituídos. Os conselheiros permanecerão nos seus cargos até a sua reeleição ou a eleição de seus substitutos, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração elegerá o seu Presidente e o seu Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – Nas ausências ou impedimentos temporários do Conselheiro Presidente, o Vice-Presidente assumirá seu cargo.

Parágrafo Terceiro – Se vagar um cargo de Conselheiro, restando número inferior ao mínimo, será convocada a Assembleia Geral para substituí-lo.

Art. 10º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por UNANIMIDADE de votos.

Parágrafo Primeiro – O Presidente, em cada reunião, indicará dentre os Conselheiros, um Secretário, a quem incumbirá de lavrar a ata da sessão.

Parágrafo Segundo – Serão arquivadas e publicadas as atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de qualquer dos seus membros, sempre que o exigirem os interesses sociais e pelo menos a cada 3 (três) meses, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a primeira convocação, que será efetivada por escrito e entregue contra recibo do destinatário, ou por qualquer meio que prove o recebimento desta, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, quando poderá ser convocada em prazo menor, cabendo a iniciativa da convocação ao Presidente aos membros do

Conselho de Administração, devendo sempre, a convocação, indicar a ordem do dia e as propostas em exame, se houver.

Parágrafo Quarto – No caso de urgência, a reunião do Conselho de Administração poderá ser realizada por telefone, através de “teleconferência”, do que se lavrará ata, mediante a remessa, para a sede da companhia, dos respectivos votos, enviados por qualquer meio que prove essa remessa, tal como “e-mail”, fax, telex, carta ou telegrama.

Parágrafo Quinto – O Conselho de Administração delibera validamente com a presença de todos os seus membros.

Parágrafo Sexto – O Conselho, em reunião conjunta de seus membros, traçará as diretrizes dos negócios e da administração da sociedade; distribuirá as atribuições administrativas e encargos a cada Diretor e deliberará sobre a conveniência de:

- (a) subscrever, adquirir, onerar e alienar ações ou quotas de outras sociedades;
- (b) orientar a Diretoria na condução da gestão das sociedades coligadas ou controladas, especialmente na assunção de obrigações ou contratos de seus objetos, de valores superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- (c) abrir ou extinguir filiais;
- (d) comprar, vender ou gravar de ônus reais, bens imóveis e instalações da sociedade;
- (e) propor à Assembleia Geral qualquer alteração no Estatuto;
- (f) convocar Assembleia Geral;
- (g) manifestar-se sobre relatórios e as contas da administração;
- (h) manifestar-se sobre a conveniência da assinatura, pela Diretoria, de atos, medidas, propostas, ações ou contratos de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e
- (i) aprovar previamente a contratação ou alterações dos contratos de concessão administrativa para implantação, operação e manutenção de unidades geradoras de energia fotovoltaica no âmbito da geração distribuída e dos serviços de gestão da compensação de créditos de energia elétrica para o Governo do Estado de Tocantins, Lote 3 – Secretaria de Educação, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2023.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis por deliberação do Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos, ou a reeleição dos respectivos membros, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo – A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância, será convocado o Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto – O montante global da remuneração dos Diretores será fixado por deliberação da Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração sua individualização, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Art. 12º - Os Diretores deverão sempre assinar em conjunto de 2 (dois) Diretores, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observadas as restrições dispostas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

Parágrafo Segundo – A Diretoria somente se reunirá com a presença de todos os Diretores, podendo os Diretores outorgarem poderes entre si para deliberar qualquer matéria objeto da ordem dia.

Parágrafo Terceiro – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da totalidade de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo Quarto – As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

Art. 13º - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, sempre em conjunto de 2 (dois) Diretores, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

Art. 14º - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado por 2 (dois) Diretores em conjunto ou, ainda, por 1 (um) mandatário, constituído especialmente para tal.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes concedidos, e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração Presidente do Conselho de Administração que também a presidirá, podendo ser convocada, ainda, na forma do parágrafo único do artigo 123 da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por unanimidade de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do art. 126 da Lei nº. 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 16º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 17º - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Único – As Demonstrações Financeiras deverão ser objeto de auditoria independente.

Art. 18º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei no. 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único – O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Art. 19º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro – Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Parágrafo Segundo – Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo Terceiro – Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Art. 20º - Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em Lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - A Companhia estará sempre vinculada ao disposto no Contrato de Concessão a ser celebrado com o Governo do Estado do Tocantins e Demais Órgãos à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito à execução dos serviços e à exploração da Concessão.

Art. 22º - Em caso de eventual Acordo de Acionistas, este se sobreporá às disposições do presente Estatuto Social, naquilo em que couber.

Art. 23º - Aplicam-se aos casos omissos as disposições legais vigentes.

Art. 24º - As Partes elegem o Foro eleito da cidade de Palmas/TO para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ENERGIA TOCANTINS EDUCAÇÃO SPE S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
33122418800	GUILHERME SOUZA MOURA CASTRO
12519226862	RICARDO COIFMAN
11363121618	VITOR DE FREITAS MORAES

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2026 09:07 SOB N° 20260104477.
PROTOCOLO: 260104477 DE 19/02/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12604893727. CNPJ DA SEDE: 52784119000104.
NIRE: 17300009971. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/03/2026.
ENERGIA TOCANTINS EDUCAÇÃO SPE S.A.



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.